

**LEI N ° 250**, de 02 de Dezembro de 1964.

**Concede isenção de impostos e taxas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

**Faço saber a todos os habitantes do Município de Codó, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Fica isento de pagamento de Imposto predial e respectivas taxas, o funcionário público ou autárquico, Federal, Estadual ou Municipal, de imóvel que adquirir para sua residência.

Parágrafo Único – Não se aplica o dispositivo desta Lei, aos funcionários que foram proprietários de dois ou mais imóveis que o adquiram pra fins lucrativos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETÁRIO DA PREFEITURA ASSIM O FAÇA EXECUTAR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codó, Estado do maranhão, 02 de Dezembro de 1964.

MOISÉS ALVES DOS REIS  
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DA SILVA  
SECRETÁRIO